

Objeto

Pedido de anulação da decisão de despedimento da recorrente e da decisão de indeferimento do seu pedido de assistência com vista ao reconhecimento de um assédio moral bem como pedido de indemnização.

Dispositivo

1. A decisão do Parlamento Europeu, de 19 de janeiro de 2012, de rescisão do contrato de assistente parlamentar acreditado de CH é anulada.
2. A decisão do Parlamento Europeu, de 15 de março de 2012, que indefere o pedido de assistência de CH de 22 de dezembro de 2011 é anulada.
3. O Parlamento Europeu é condenado a pagar a CH o montante de 50 000 euros.
4. O Parlamento Europeu suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas por CH.

⁽¹⁾ JO C 26 de 26.1.2013, p. 73.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 12 de dezembro de 2013 — Marenco/REA

(Processo F-135/12) ⁽¹⁾

(Função pública — Agente temporário — Recrutamento — Convite para a apresentação de manifestações de interesse REA/2011/TA/PO/AD 5 — Não inscrição na lista de reserva — Regularidade do processo de seleção — Estabilidade da composição do comité de seleção)

(2014/C 39/53)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Claudia Marenco (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Rodrigues, A. Blot e A. Tymen, advogados)

Recorrida: Agência de Execução para a Investigação (REA) (representantes: S. Payan-Lagrou, agente, B. Wägenbaur, advogado)

Objeto

Pedido de anulação da decisão de não incluir a recorrente na lista de reserva do concurso REA/2011/TA/PO/AD5.

Dispositivo

1. A decisão comunicada por correio eletrónico de 12 de março de 2012 a C. Marenco, em que o comité de seleção de recurso do convite para a apresentação de manifestações de interesse REA/2011/TA/PO/AD 5 recusou, após reexame, a inscrição do nome de C. Marenco na lista de reserva resultante do processo de seleção, é anulada.
2. A Agência de Execução para a Investigação suporta a suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas por C. Marenco.

⁽¹⁾ JO C 26 de 26.1.2013, p. 74.

Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 16 de dezembro de 2013 — CL/AEA

(Processo F-162/12) ⁽¹⁾

(Função Pública — Agente temporário — Falta por doença — Reintegração — Dever de solicitude — Assédio moral)

(2014/C 39/54)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: CL (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, J.-N. Louis e D. Abreu Caldas, advogados)

Recorrida: Agência Europeia do Ambiente (AEA) (representantes: O. Cornu, agente, e B. Wägenbaur, advogado)

Objeto

Pedido de anulação da decisão de reintegrar o recorrente na sequência de uma falta por doença após a data em que foi considerado apto para o trabalho de acordo com os pareceres médicos.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. CL suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Agência Europeia do Ambiente.

⁽¹⁾ JO C 86, de 23.03.2013, p. 30.